



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.617/2009

“Autoriza contratação temporária de funcionário por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Promoção Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso,
ALCIDES BATISTA FILHO, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos seguintes cargos e quantidades, conforme os artigo 267 e 268, inciso I, V e VI, no Título VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997.

QUAT.	CARGO	HABILITAÇÃO	HORAS	VALOR
11	Professor	Pedagogia ou Normal Superior	30	R\$ 1.575,00
04	Professor	Letras	30	R\$ 1.575,00
03	Professor	Matemática	30	R\$ 1.575,00
02	Professor	História	30	R\$ 1.575,00
01	Professor	Geografia	30	R\$ 1.575,00
04	Professor	Licenciatura em Computação	30	R\$ 1.575,00
09	Professor	Curso Normal ou Magistério	30	R\$ 1.050,00
04	Tec. Gestão Escolar	Ensino Médio Completo.	30	R\$ 611,09
05	Monitor de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo.	30	R\$ 611,09
20	Contínuo (a)	Ensino Fundamental Incompleto.	30	R\$ 510,00
01	Nutricionista	Nutrição	30	R\$ 1.576,73
08	Monitor Infante Juvenil	Ensino Médio Completo.	30	R\$ 510,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º - As Contratação Temporária a que se refere o art. 1.º desta lei será feita em caráter emergencial para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º - Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal n.º 1.077/97 e Estatuto do Magistério.

Art. 4º - Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através de Processo Seletivo com vigência até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 31 de dezembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal